



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022

ANO XXXIV - Nº 6466

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 19.978, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.677, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 2.747.083,60 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitenta e três reais e sessenta centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2230 Gestão de Recursos Humanos
Natureza Despesa: 319013 Obrigações Patronais 1.174.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.035 SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL
Subunidade: 02.035.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 4007 Gestão das Ações de Defesa Social, Defesa Civil e
Proj. Atividade: 2713 Colaboração para o Custeio e Investimento das Polícias
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
Subunidade: 02.002.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2402 Manutenção dos Serviços Administrativos e da Frota Municipal - DOM
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 21.876,92
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
Proj. Atividade: 1615 Construir, Reformar, Readequar e/ou Equipar Unidades de Atenção Primária
Natureza Despesa: 449092 Desp. de Exercícios Anteriores 36.030,61
Fonte de Recurso: 102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2517 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - FUNDEB
Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 750.000,00
Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2295 Gestão dos Recursos Humanos do Ensino Fundamental
Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 550.176,07
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2301 Gestão de Recursos Humanos da Educação Infantil
Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 200.000,00
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Total: 2.747.083,60

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.035 SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL
Subunidade: 02.035.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 4007 Gestão das Ações de Defesa Social, Defesa Civil e
Proj. Atividade: 2715 Colaboração para o Custeio e Investimento da Defesa Social
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Subunidade: 02.015.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2412 Manutenção dos Serviços Administrativos
 Natureza Despesa: 339033 Passagens e Despesas com Locomoção 21.876,92
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 2005 Gestão Educacional
 Proj. Atividade: 2302 Gestão de Recursos Humanos - Administração
 Natureza Despesa: 339049 Auxílio-Transporte 50.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 363 Ensino Profissional
 Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
 Proj. Atividade: 2552 Transporte de Alunos do Ensino Profissional
 Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 75.391,23
 Fonte de Recurso: 200 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 364 Ensino Superior
 Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
 Proj. Atividade: 2553 Transporte de Alunos do Ensino Superior
 Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 25.200,09
 Fonte de Recurso: 200 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2230 Gestão de Recursos Humanos
 Natureza Despesa: 339047 Obrigações Tributárias e Contributivas 1.174.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
 Proj. Atividade: 2905 Manter os Serviços Administrativos da SMS e Rede Municipal de Saúde
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 24.847,28
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
 Proj. Atividade: 2905 Manter os Serviços Administrativos da SMS e Rede Municipal de Saúde
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 1.183,33
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
 Proj. Atividade: 2870 Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Manter a Estrutura Predial
 Natureza Despesa: 449092 Desp. de Exercícios Anteriores 5.000,00
 Fonte de Recurso: 102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
 Proj. Atividade: 2870 Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Manter a Estrutura Predial
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
 Fonte de Recurso: 102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.003 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 365 Educação Infantil
 Programa: 2002 Educação Infantil
 Proj. Atividade: 2526 Transporte de Alunos da Educação Infantil - FUNDEB
 Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 750.000,00
 Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 365 Educação Infantil
 Programa: 2002 Educação Infantil
 Proj. Atividade: 2051 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 182.987,20
 Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 2005 Gestão Educacional

Proj. Atividade: 2078 Manutenção dos Serviços de Transporte para Atendimento Administrativo
 Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 51.128,00
 Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 366 Educação de Jovens e Adultos
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
 Proj. Atividade: 2691 Transporte de Alunos da Educação de Jovens e Adultos
 Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 83.469,55
 Fonte de Recurso: 201 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 367 Educação Especial
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
 Proj. Atividade: 2692 Transporte de Alunos da Educação Especial
 Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 99.000,00
 Fonte de Recurso: 201 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 365 Educação Infantil
 Programa: 2002 Educação Infantil
 Proj. Atividade: 2054 Transporte de Alunos da Educação Infantil
 Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 183.000,00
 Fonte de Recurso: 201 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Total: 2.747.083,60

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

O DELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

RETIFICAÇÃO
 RETIFICA O DECRETO S/Nº DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.
 (PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO" Nº 6460, EM 04/10/2022)

Onde se lê:
 Art. 1º Fica nomeado Romes Fernandes Dias, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais

CC-2, da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação.

Leia-se:
 Art. 1º Fica nomeado o servidor Romes Fernandes Dias, matrícula nº 11.624-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Agropecuária, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização, para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais CC-2, da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação.

Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

PORTARIAS

SMA

PORTARIA SMA Nº 1023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Processo nº 16.678/2022, de 27 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido THIAGO FRANCISCO ANDRADE SILVA, matrícula nº 23.710-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 6, Nível de Qualificação Graduação, da Procuradoria Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 6 de outubro de 2022.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA SMA Nº 1024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro na Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014 e alterações, Lei nº 13.818, de 11 de agosto de 2022, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/11/2022, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Servidor	Matricula	Cargo /Especialidade/Padrão/ Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
ALISSON PEREIRA PEREIRA ALVES DA SILVA	FILIPE ALVES DA SILVA 33359-0	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25484/2022

HERICO CAIXETA RODRIGUES	33763-3	Economista, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Economista, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25647/2022
JOÃO PAULO SAMPAIO	33632-7	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25325/2022
JOSE CARLOS BATISTA	11335-2	Oficial Administrativo, Padrão 14, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Oficial Administrativo, Padrão 14, Nível de Qualificação Graduação	25351/2022
JOYCE BARBARA CORDEIRO	33939-3	Auditor Fiscal Tributário, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Auditor Fiscal Tributário, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25469/2022
LORENA DIAS OLIVEIRA	33912-1	Agente de Apoio Operacional, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental	Agente de Apoio Operacional, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	25557/2022
LUCIANA DOMINGOS DA SILVA AMARAL	24014-1	Operador de Teletendimento, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental	Operador de Teletendimento, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	25596/2022
MICHELE MARICE MARTINS RIBEIRO	33951-2	Psicólogo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Psicólogo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25710/2022
PATRICIA GOULART	33958-0	Assistente Social, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Assistente Social, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	23858/2022
RAFAELLA LORYANE ALVES CARDOSO LANDIM	33368-9	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	25537/2022
THAIS MEDEIROS FLORIANO MATTOS	33828-1	Músico Instrumentista/Naípe, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Músico Instrumentista/Naípe, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25388/2022
TIAGO RODRIGUES DA CUNHA ALVES FARIA	33539-8	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25629/2022
WALERIANE CANDIDA RODRIGUES DE SOUZA	33948-2	Fiscal Sanitário, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Fiscal Sanitário, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	25480/2022

PORTARIA SMA Nº 1025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro na Lei nº 11.967 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015, RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/11/2022, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Educação, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Servidor (a)	Matricula	Cargo /Especialidade/Padrão/ Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
AGNALDO DAMASCENO PEREIRA	33964-4	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Doutorado	25884/2022
ANDRESSA BORGES SODRE	30722-0	Professor de Ensino Religioso, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Ensino Religioso, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25573/2022
BRENO MARTINS RAFAEL PARREIRA RODRIGUES	30857-9	Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Doutorado	25451/2022
CLAUDIA RODRIGUES DE CAMARGO	17351-7	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Doutorado	25445/2022
ELIANA DE ALMEIDA MOREIRA	33565-7	Professor de Ciências da Natureza, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Ciências da Natureza, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25321/2022
FERNANDA DE MOURA	30448-4	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25630/2022
HELENICE COSTA ARAUJO MARIA	17802-0	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	25463/2022
LORENA DE SOUZA ROSA	33967-9	Professor de Arte, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Arte, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	25547/2022
LUIZ FELLIPPE DE ASSUNÇÃO FAGARAZ	33975-0	Professor de História, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de História, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	25648/2022
MARISE GANDARA LOURENÇO	33800-1	Professor de Arte, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Arte, Padrão 1, Nível de Qualificação Doutorado	25327/2022
MARLI MADUREIRA DOS SANTOS FERREIRA	31302-5	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25715/2022

PEDRO AUGUSTO NAVES MOURA	30844-7	Professor de Arte, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Arte, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25832/2022
SORAYA DA ROCHA MOURA	32770-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25322/2022

PORTARIA SMA Nº 1026, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Processo nº 6.367/2022, de 7 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido CRISTIANO CESAR LEITE, matrícula nº 31.779-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 1027, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Processo nº 14.853/2022, de 2 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido MARCELO BORGES SALOMÃO, matrícula nº 18.086-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 10, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração



PORTARIA SMCT Nº 123, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A PORTARIA SMCT Nº 010, DE 28 DE JANEIRO DE 2022, QUE “ESTABELECE AS NORMAS COMPLEMENTARES DE ORIENTAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO DO CINETEATRO NININHA ROCHA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO, no exercício

de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017 e suas alterações, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 13.635, de 25 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a Portaria SMCT nº 010, de 28 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I – preço variável 1: 20% (vinte por cento) da bilheteria, ou R\$ 800,00 (oitocentos reais), caso o valor atingido seja inferior aos 20% (vinte por cento) estabelecidos, para os espetáculos de companhias, artistas e empresários de espetáculos de renome, nacional ou internacional, em turnê pela cidade;

II – preço variável 2: 10% (dez por cento) da bilheteria, ou R\$ 400,00 (quatrocentos reais), caso o valor atingido seja inferior aos 10% (dez por cento) estabelecidos, para os espetáculos realizados por grupos, artistas e empresários locais, e/ou regionais;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de outubro de 2022.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SME

PORTARIA SME Nº 668/2022

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 486/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XIX da Lei Municipal nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 486/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 78/2022, na Ata de Registro de Preços nº 78/2022-C, firmado entre o Município de Uberlândia e Oba Green Hortifrutas Comércio Ltda., cujo objeto é aquisição de filé de tilápia, marca Pires, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

I – Tania Maria Nunes Martinelli, matrícula nº 29.150-1, ocupante do cargo de Diretora do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal a servidora Maria Aparecida Carvalho Candelori, matrícula 32.815-4, ocupante do cargo de Assistente de Suprimentos; e

II – Fláida Êmine Alves de Souza, matrícula 30.616-9 ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para função operacional de Fiscal de Contrato, e na ausência ou impedimento legal José Milton Rodrigues, matrícula 30.217-1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 07 de outubro de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 669/2022

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 476/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XIX da Lei Municipal nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 476/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 339/2022, firmado entre o Município de Uberlândia e Tyski & Machovski Ltda., cujo objeto é aquisição de batedeira de massas uso cozinha industrial, marca Mana e fogão industrial, marca MR Fogões em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

I – Maria Apaprecida Carvalho Candelori, matrícula 32.815-4, ocupante do cargo de Assistente de Suprimentos para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal a servidora Tania Maria Nunes Martinelli, matrícula nº 29.150-1, ocupante do cargo de Diretora do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE; e

II – Fláida Êmine Alves de Souza, matrícula 30.616-9 ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para função operacional de Fiscal de Contrato, e na ausência ou impedimento legal José Milton Rodrigues, matrícula 30.217-1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 07 de outubro de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 670/2022

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 489/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XIX da Lei Municipal nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 489/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 687/2021, na Ata de Registro de Preços nº 687/2021-A, firmado entre o Município de Uberlândia e AZ Foods Comércio e Distribuidora Ltda., cujo objeto é aquisição de manteiga de leite com sal, marca Rádio Cooprata, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

I – Tania Maria Nunes Martinelli, matrícula nº 29.150-1, ocupante do cargo de Diretora do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal a servidora Maria Aparecida Carvalho Candelori, matrícula 32.815-4, ocupante do cargo de Assistente de Suprimentos; e

II – Isabela Costa Pires, matrícula 33.443-0, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para função operacional de Fiscal de Contrato, e na ausência ou impedimento legal Neuza Aparecida da Silva, matrícula 26.914-0, ocupante do cargo de Oficial Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 07 de outubro de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 671/2022

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA, PARA ORIENTAR E ACOMPANHAR O PROCESSO DE INSCRIÇÃO ESCOLAR PARA O ANO DE 2023 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), REVOGA A PORTARIA Nº 54.411, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição legal prevista no inciso XIX do artigo 2º da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fundamento nas Leis Federais: nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, nº 9.394 de 20 dezembro de 1.996, nº 13.146 de 6 de julho de 2015, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 5 de 17 de dezembro de 2009, nº 7 de 14 de dezembro de 2010, na Resolução SEE MG nº 4.643, de 22 de Outubro de 2021, nas Leis Municipais: nº 8.671 de 13 de maio de 2004, nº 11.781 de 2 de maio de 2014 e nº 13.619 de 5 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Escolar de Inscrição e Matrícula da Rede Municipal de Ensino e Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceiras com o objetivo de acompanhar os procedimentos para a realização da inscrição escolar via internet e efetivação de matrícula para o ano de 2023.

Art. 2º São atribuições da Comissão Escolar de Inscrição e Matrícula da Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME Uberlândia:

I – Elaborar e propor discussão acerca da minuta da instrução normativa, propondo discussão dos pontos a serem definidos como critérios de atendimento da Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras.

II – Orientar a equipe gestora das escolas municipais e OSC parceiras quanto aos procedimentos para a realização da inscrição escolar e classificação dos candidatos inscritos.

III – Dar suporte às escolas municipais e OSC parceiras no que diz respeito ao devido cumprimento dos procedimentos a serem adotados no processo de inscrição escolar e classificação dos candidatos inscritos.

IV – Orientar a comunidade escolar para a ampla divulgação do processo de inscrição escolar 2023 e esclarecimentos acerca do preenchimento do cadastro dos candidatos inscritos.

V – Acompanhar e averiguar as denúncias de fraudes no procedimento de Inscrição Escolar do ano de 2023, juntamente com o acompanhamento do servidor ocupante do cargo de Inspetor Escolar responsável pela Unidade Escolar onde os fatos forem observados;

Art. 3º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Escolar de Inscrição e Matrícula, para orientar e acompanhar o processo de inscrição escolar para o ano de 2023 na rede municipal de ensino e organização da sociedade civil (OSC):

I) Izilda Pinho Martins Rocha – matrícula nº 29.148-0;

II) Helenise Neves Madeira Serato Costa – matrícula 28.737-7

III) Marcos Antônio Lima Pereira – matrícula nº 13.475-9;

IV) Sílvia Beatriz dos Santos – matrícula nº 17.127-1.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Escolar de Inscrição e Matrícula da Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras perdurará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º As decisões da Comissão Escolar de Inscrição e Matrícula da Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras serão tomadas por todos os representantes, mediante voto da maioria simples.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 54.411, de 09 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 07 de outubro de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

SMF

PORTARIA SMF Nº 40, 10 DE OUTUBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo administrativo nº 5631/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal Patrícia Pinheiro dos Santos Castro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, padrão 08, Nível de Qualificação Especialização, matrícula nº 20.434-0, compensação de 06 (seis) dias, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 28/02/2012 a 25/02/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 14/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA SMF Nº 41, 10 DE OUTUBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo administrativo nº 5788/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Sergio Roberto de Freitas, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, padrão 06, Nível de Qualificação Graduação, matrícula nº 21.834-0, compensação de 04 (quatro) dias, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/03/2011 a 27/02/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 15/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

SMGC

PORTARIA CONJUNTA SMGC/SMMASU Nº 081, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CRENCENCIA O SERVIDOR QUE MENCIONA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere, respectivamente, o inciso XVII do artigo 16 da Lei nº 13.072, de 5 de abril de 2019 e suas alterações, e o inciso XVIII do artigo 4º da Lei 13.155, de 1º de agosto de 2019, e com fulcro no Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações, RESOLVEM:

Art. 1º Fica credenciado o servidor Daniel dos Santos Lemes Júnior, matrícula nº 33.358-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, para a condução de veículos oficiais, nos termos do Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo está autorizado a utilizar os veículos oficiais para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades que exijam o máximo de aproveitamento do tempo.

Art. 2º O servidor credenciado por esta Portaria Conjunta está autorizado a conduzir apenas os veículos que sejam compatíveis com a respectiva categoria de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

MARCO TÚLIO DE CASTRO CALIMAN
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

LARISSA ESPÍNDULA DE FARIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

SMO

PORTARIA Nº 54, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO MEMBROS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais previstas no arts. 2º, XIX e 6º, VII da Lei Municipal nº 11.451, de 02 de agosto de 2013 e suas alterações, no Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações, e, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.849, de 6 de dezembro de 2018, e considerando a revogação do certame anterior, de mesmo objeto: RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial com atribuições e responsabilidades dispostas nesta Portaria:

I – Norman José Nicoli, Matrícula 17.197-2;

II – Ivan Tavares Finzer, Matrícula nº 26923-9;

III – Fabiana Jorge Batista Paes Leme, Matrícula nº 10.295-4.

Art. 2º A Comissão Especial que trata esta Portaria terá como objetivo

analisar as questões técnicas inerentes a licitação RDC Integrada, cujo objeto é a contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e execução da obra da interligação da Avenida Afonso Pena entre Ruas República Piratini e Rua David Canabarro - Trincheira e Viadutos na Avenida Afonso Pena, em Uberlândia/MG.

Art. 3º Compete a Comissão Especial a elaboração do orçamento estimado da contratação, bem como sua única e exclusiva guarda, somente podendo ser tornado público em momento oportuno nos termos do art. 6º da Lei nº 12.462/2011 e do art. 9º do Decreto nº 17.849/2018.

Art. 4º Os documentos que se refere o art. 3º desta Portaria deverão permanecer lacrados e inviolados até o momento previsto no mesmo artigo, sendo que a Comissão Especial somente poderá disponibilizá-los, estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, com a devida anotação dos servidores que tiveram acesso aos mesmos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de outubro de 2022.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 55, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO MEMBROS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais previstas no arts. 2º, XIX e 6º, VII da Lei Municipal nº 11.451, de 02 de agosto de 2013 e suas alterações, no Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações, e, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.849, de 6 de dezembro de 2018, e considerando a revogação do certame anterior, de mesmo objeto: RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial com atribuições e responsabilidades dispostas nesta Portaria:

I – Norman José Nicoli, Matrícula 17.197-2;

II – Ivan Tavares Finzer, Matrícula nº 26923-9;

III – Fabiana Jorge Batista Paes Leme, Matrícula nº 10.295-4.

Art. 2º A Comissão Especial que trata esta Portaria terá como objetivo analisar as questões técnicas inerentes à licitação RDC Integrada, cujo objeto é a contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e execução da obra de trincheira na interseção Av. Sacadura Cabral com Ferrovia FCA - Trincheira Rua Haia, em Uberlândia/MG.

Art. 3º Compete a Comissão Especial a elaboração do orçamento estimado da contratação, bem como sua única e exclusiva guarda, somente podendo ser tornado público em momento oportuno nos termos do art. 6º da Lei nº 12.462/2011 e do art. 9º do Decreto nº 17.849/2018.

Art. 4º Os documentos que se refere o art. 3º desta Portaria deverão permanecer lacrados e inviolados até o momento previsto no mesmo artigo, sendo que a Comissão Especial somente poderá disponibilizá-los, estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, com a devida anotação dos servidores que tiveram acesso aos mesmos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de outubro de 2022.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras

SMS

PORTARIA SMS Nº 467, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5572/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal ALEXANDRE DA SILVA CANDIDO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, matrícula 25.375-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/12/2012 a 01/12/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 11/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 468 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5567/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal DEIVISSON SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Padrão 15, Nível de Qualificação Graduação, matrícula 9.438-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 15/03/2008 a 13/03/2013, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 11/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 469 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5547/2022 ,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal FREDERICO GUIMARAES SIMOES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 05, Nível de Qualificação Graduação, matrícula 27.926-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 04 (quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 09/05/2014 a 07/05/2019, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 14/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 470 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5576/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal VALTER TEIXEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 14, Nível de Qualificação Ensino Médio, matrícula 10.930-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 03 (três) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 12/06/2009 a 10/06/2014, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 14/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 471 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5495/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal CLEBER PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 07, Nível de Qualificação Ensino Médio, matrícula 21.584-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 10 (dez) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 18/04/2015 a 16/04/2020, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 16/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 472, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5021/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal CREUSA DE LOURDES PIMENTEL, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização, matrícula 14.023-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 29/06/2011 a 26/06/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 07/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 473 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 240/2022

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal ELIANA MARIA DE ARAUJO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de TÉCNICO EM SAUDE BUCAL, Padrão 13, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, matrícula 10.397-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 29/12/2013 a 27/12/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 03/02/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 474 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5431/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal ERIDES FERREIRA BARBOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, matrícula 18.125-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 08 (oito) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 29/11/2008 a 27/11/2013, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 10/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 475 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5493/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal ERIKA CRISTIANE PENA TAVARES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, matrícula 14.403-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 03 (três) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 18/11/2006 a 16/11/2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 11/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 476 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5544/2022 ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal JALMIR DANTAS DA SILVA , ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 14, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, matrícula 12.851-1., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 06 (seis) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 27/08/2010 a 26/08/2015, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 14/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 477 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5542/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal LEOVALDO CARNEIRO LEAO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de FISCAL SANITARIO, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização, matrícula 11.752-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 25/01/2000 a 24/01/2005, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 11/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 478 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 1237/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal SIDNEI DE OLIVEIRA PAZ, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, matrícula 25.400-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 05 (cinco) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/12/2012 a 02/02/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 31/01/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 479 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 3.108/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal SIRLENE ABADIA GARCIA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE SANITARIO, Padrão 14, Nível de Qualificação Ensino Médio, matrícula 11.754-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 07 (sete) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 22/02/2005 a 04/03/2010, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 10/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 480 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5.519/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal VANDERLI PINHEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de FISCAL SANITARIO, Padrão 15, Nível de Qualificação Especialização, matrícula 10.409-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/12/2013 a 29/11/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 14/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 481, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, "IX" do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal EDILAMAR RAMOS FERREIRA matrícula nº 11.539-8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Agente de Serviços Gerais, Padrão 14, Nível de Qualificação Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dia(s) dias de Licença Prêmio, de 16/11/2022 a 15/12/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 20/01/2015 a 18/01/2020, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 30/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 482 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5606/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal CARMEM LIDIA EVANGELISTA TEIXEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 15, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Incompleto, matrícula 9.200-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 06 (seis) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 05/09/2007 a 02/09/2012, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 11/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 483 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº

10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5897/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal HELIO PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de TECNICO EM RADIOLOGIA, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, matrícula 18.171-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/01/2009 a 05/01/2014, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 15/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 484, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5904/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal IRAIDES APARECIDA FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de FISIOTERAPEUTA, Padrão 08, Nível de Qualificação Especialização, matrícula nº 20.315-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 11/01/2012 a 08/01/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 15/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 485, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5985/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal MARILENE SANTOS GOMES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PSICOLOGO, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização, matrícula 15.632-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/05/2006 a 30/04/2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 16/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 486, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5919/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal ROSANA FERNANDES DE MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, matrícula nº 18.070-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 01 (um) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/11/2008 a 20/10/2013, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 04/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 487, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 5605/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal VALDIMILSON JOSE DA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSE, Padrão 15, Nível de Qualificação Ensino Médio, matrícula nº 10.789-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 07/05/2009 a 05/05/2014, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 14/03/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 488, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando duplicidade na publicação das portarias

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 456/2022 de 03 de Outubro de 2022, que concede compensação de licença prêmio de Danilo Jose De Carvalho, matrícula nº 18.606-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 489, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando duplicidade na publicação das portarias

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 457/2022 de 03 de Outubro de 2022, que concede compensação de licença prêmio de Derlaine Paula Silva, matrícula nº 27.517-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 490, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando duplicidade na publicação das portarias

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 458/2022 de 03 de Outubro de 2022, que concede compensação de licença prêmio de Elisabeth Teixeira Vilhena Bernardes, matrícula nº 18.172-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 491, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando duplicidade na publicação das portarias

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 459/2022 de 03 de Outubro de 2022, que concede compensação de licença prêmio de Gilberto Medeiros Dantas, matrícula nº 25.407-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 492, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando duplicidade na publicação das portarias

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 460/2022 de 03 de Outubro de 2022, que concede compensação de licença prêmio de Junia Benedita Souto Oliveira, matrícula nº 26.776-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Outubro de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Convite nº 599/2022.

ADJUDICO desde já o objeto da licitação a empresa Mapfre Seguros Gerais S.A. cuja proposta foi classificada por ser vantajosa para o Município de Uberlândia e HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de classificação da proposta do objeto licitado, referente à Licitação Convite nº 599/2022, por considerar que a Comissão Permanente de Licitação atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

ELISABETH DUARTE RIBEIRO

Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Convite nº 624/2022.

ADJUDICO desde já o objeto da licitação a empresa L.E. Comercial Ltda. cuja proposta foi classificada por ser vantajosa para o Município de Uberlândia e HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de classificação da proposta do objeto licitado, referente à Licitação Convite nº 624/2022, por considerar que a Comissão Permanente de Licitação atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

ELISABETH DUARTE RIBEIRO

Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Convite nº 625/2022.

ADJUDICO desde já o objeto da licitação a empresa Fernandes e Aguiar Locação e Eventos Ltda.-ME. cuja proposta foi classificada por ser vantajosa para o Município de Uberlândia e HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de classificação da proposta do objeto licitado, referente à Licitação Convite nº 625/2022, por considerar que a Comissão Permanente de Licitação atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

ELISABETH DUARTE RIBEIRO

Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº140/2022

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº140/2022, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com instalação de toda a estrutura de equipamentos com fornecimento de material de consumo necessários (papel, toner, cartuchos, revelador, cilindro e outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos), bem como mão de obra especializada e manutenção preventiva e corretiva, além de assistência técnica com substituição

de todas as peças e/ou equipamento e treinamento aos usuários dos equipamentos, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

Item:	Empresa:
01	WEBDOC LOCACOES LTDA

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “Menor Preço Mensal”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 11 de outubro de 2022.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 213/2022

O Secretário Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Ato de Homologação datado de 30/09/2022, publicado no D.O.U. nº 6440, pág. 8 em 04/10/2022.

Motivo: Publicação duplicada

O julgamento foi “menor preço mensal por lote”, cujos valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 401/2022

A Secretária Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Ato de Homologação datado de 30/09/2022, publicado no D.O.U. nº 6461, pág. 10 em 05/10/2022.

Motivo: Publicação duplicada

O julgamento foi “menor preço por item”, cujos valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 11 de outubro de 2022

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 638/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Realizará a licitação supramencionada - Objeto: Aquisição do mobiliário Conjunto Escolar CJA-06-ABS (conjunto de mesa e cadeira para aluno), para atender a Escola Municipal de Tempo Integral do Ensino Fundamental.

A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas, estará aberta até as 09:00 horas do dia 09/11/2022, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

Uberlândia-MG, 11 de outubro de 2022.

SUELI APARECIDA SILVA

Diretora de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará a
licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de ferramentas (Alicate
de bico, alicate bomba d'água, alicate universal e outros), para atender
as necessidades de manutenção e reforma dos equipamentos externos de
assistência social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Habitação.

A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas, estará aberta
até às 09:00 horas do dia 09/11/2022, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

Uberlândia-MG, 11 de outubro de 2022.

SUELI APARECIDA SILVA
Diretora de Compras

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 632 / 2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção
corretiva e preventiva de equipamentos de ar condicionado (tipo Split
piso teto e Split HW), sem o fornecimento de peças, em atendimento
à Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Municipal de Uberlândia.

CONTRATADA: ELETROFRI MANUTENÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 21.116.042/0001-62

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.100,44 (Três mil e cem reais e
quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamentado no inciso XI do Art. 24, da Lei
8.666/1993 e alterações.

FICHAS/DOTAÇÕES:

Requisição	Valor da Requisição	Dotação	Fonte de Recursos
36005/2022	R\$ 3.100,44	04-04-122-4009-2-319-3.3.9.0.39-04-02	Fonte 100

FONTE DE RECURSO: Fonte 100 - Recursos Ordinários.

Em cumprimento ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para que
surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, e conforme delegação de
poderes conferida pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 05 de janeiro
de 2017 e suas alterações, RATIFICO a decisão proferida nos autos do
referido Processo de Dispensa de Licitação.

Uberlândia/MG, 10 de outubro de 2022.

ELISABETH DUARTE RIBEIRO
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 274/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de
recursos financeiros - Emenda Parlamentar n.º 427.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige,
em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado
a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que
envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no
entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador
público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa
de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14,
considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade
de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da
natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em
seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência
para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual
seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese
de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil,
em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente
puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade
civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente
a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista
no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,
observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento
Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos
que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de
chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas
as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art.
29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam
recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias
anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento
público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto
envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de
compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo
chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumprido ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários
decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na
esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os
demais termos e condições previstas na lei

para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão
somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União
e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer
nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim
conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de
Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das
competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto
nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de
colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos
de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e
inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com
recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº
13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015;
bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016,
não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda
parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a
organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art.
29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em
nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os
termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do
art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração,
execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos
porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia,
continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive,
do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também
preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas
parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos
requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da
celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos
do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está
regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional
compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas
para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda parlamentar n.º 427, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE DO LIBERDADE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 275/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Parlamentar n.º 444.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumpre ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei

para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de

colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda parlamentar n.º 444, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DESENVOLVENDO VIDA E MISSÃO - ADVEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 276/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Parlamentar n.º 347.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio

de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei

para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda parlamentar nº 347, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UBERLÂNDIA – ADEVIUDI, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 277/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Parlamentar nº 458.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei

para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração,

execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda parlamentar n.º 458, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o GRUPO RAMATISIANO ALBERGUE NOTURNO RAMATIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 278/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Parlamentar n.º 440.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo

chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumpra ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei

para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda parlamentar n.º 440, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a APARU – ASSOCIAÇÃO DOS PARAPLÉGICOS DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 279/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Parlamentar n.º 357.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa

e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumpram ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está

regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda parlamentar nº 357, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO CULTURAL ASSISTENCIAL FILADÉLFIA - CENTRO DE FIAÇÃO E TECELAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 281/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emendas Parlamentares nº 481.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumpram ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim

conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emendas parlamentares nº 481, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com o **CEAMI REABILITAÇÃO PARA A VIDA - SANTA MÔNICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 282/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Parlamentar nº 550

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil,

em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumprido ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei

para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda parlamentar nº 550, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a

celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE UBERLÂNDIA – ADEF, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 283/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Parlamentar n.º 522

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e, c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda parlamentar n.º 522, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 284/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Parlamentar n.º 475

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento

Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbis gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda parlamentar nº 475, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA – CASA – SEGISMUNDO PEREIRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 285/2022

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Parlamentar nº 485.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso das Emendas Parlamentares Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do

art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade está regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda parlamentar n.º 485, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA – CASA – GUARANI, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH.

Uberlândia, 05 de outubro de 2022.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

EXTRATOS

EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 103/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CASAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS EURÍPEDES BARSANULFO.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO; NO ART. 43, I, D, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415 DE 28.12.2017 E ALTERAÇÕES.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA “CLAUSULA QUINTA, 5.1”, DO TERMO ORIGINAL.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022.

EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 106/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CASAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS EURÍPEDES BARSANULFO.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO; NO ART. 43, I, D, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415 DE 28.12.2017 E ALTERAÇÕES.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA “CLAUSULA QUINTA, 5.1”, DO TERMO ORIGINAL.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022.

EXTRATO DO NONO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 104/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X GRUPO SALVA VIDAS – (23.098.718/0004-00).

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

TERMO DE COLABORAÇÃO; NO ART. 43, I, D, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415 DE 28.12.2017 E ALTERAÇÕES.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA “CLAUSULA QUINTA, 5.1”, DO TERMO ORIGINAL.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 102/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X GRUPO SALVA VIDAS – (23.098.718/0004-00).

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO; NO ART. 43, I, D, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415 DE 28.12.2017 E ALTERAÇÕES.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA “CLAUSULA QUINTA, 5.1”, DO TERMO ORIGINAL.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022.

EXTRATO DO NONO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 140/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X MISSÃO SAL DA TERRA – (20.734.604/0005-00).

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO; NO ART. 43, I, D, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415 DE 28.12.2017 E ALTERAÇÕES.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA “CLAUSULA QUINTA, 5.1”, DO TERMO ORIGINAL.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X MISSÃO SAL DA TERRA – (20.734.604/0005-00).

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TET. 43, I, D, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415 DE 28.12.2017 E ALTERAÇÕES.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA “CLAUSULA QUINTA, 5.1”, DO TERMO ORIGINAL.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022.

EXTRATO DO NONO ADITAMENTO AO CONVÊNIO 03/2018

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO – EMAM.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NO ARTIGO 65, INCISO I, B, DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19 DE JULHO DE 2022 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.677, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

OBJETO:

É OBJETO DESTES ADITIVOS CONVALIDAR A REVOGAÇÃO DA CESSÃO DOS SEGUINTES SERVIDORES:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	DATA DA REVOGAÇÃO
LINDOLFO MOTA CURCINO	16.997-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03/01/2022
JULIANO APARECIDO RODRIGUES SILVA	22.540-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	10/01/2022
SAULO APARECIDO DOS REIS	18.633-3	OFICIAL DE MANUTENÇÃO/PEDREIRO	24/01/2022
JAILTON DE OLIVEIRA NERES	15.221-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	14/03/2022
ARNALDO MUNDIM CAMPOS	27.037-7	OFICIAL DE MANUTENÇÃO/ELETRICISTA	21/09/2022

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA ADITIVO SERÁ CONTADO A PARTIR DA ASSINATURA DO MESMO ATÉ 22/01/2023
DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 43/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CENTRO EDUCACIONAL DONA NEUZA REZENDE
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 395 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 395, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 44/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CRECHE RENASCER DA CRIANÇA
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 399 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 399, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 45/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ESPAÇO SOCIAL GRAÇA TIMOTHY HUGH FARNER
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 472 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR RONALDO TANNÚS, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 472, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO TANNÚS.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 46/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO

Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 396 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 396, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 47/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA (00.431.327/0009-75)
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 360 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 360, DE AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 48/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA (00.431.327/0006-22)
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 359 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 359, DE AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/01/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 49/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA (00.431.327/0003-80)
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 350 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 350, DE AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 50/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA (00.431.327/0002-07)

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 361 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 361, DE AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 51/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO DO AMOR

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 394 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 394, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 52/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO DO AMOR

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 479 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 479, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 53/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA (00.431.327/0008-94)

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 358 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 358, DE AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 54/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X GRUPO SALVA VIDAS (23.098.718/0004-00)

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 419 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR RONALDO TANNÚS, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 419, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO TANNÚS.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 55/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X GRUPO SALVA VIDAS (23.098.718/0004-00)

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 348 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 348, DE AUTORIA DO VEREADOR NEEMIAS MIQUÉIAS.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 40/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CASAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS EURÍPEDES BARSANULFO

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 398 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 398, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 41/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CENTRO ESPÍRITA, FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE – LAR ALFREDO JÚLIO.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA

LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 397 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 397, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 42/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO MINISTÉRIO VITORIOSO.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NA LC Nº 101 DE 04/05/2000, NA LDO Nº 13.531 DE 20/07/2021 E ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964, NA LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/2017 E ALTERAÇÕES; ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 400 À LEI 13.677 DE 29/12/2021, AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO PUBLICADO NO DOM Nº 6436 DE 29/08/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 400, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MORAES.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 157/ 2022

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR SAINT'CLAIR NETTO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/ 2000; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº.13.531/2021; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 13.677/2021; LEI AUTORIZATIVA Nº. 13.820/2022; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: VIABILIZAR PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 158/ 2022

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DO BAIRRO CRUZEIRO DO SUL

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/ 2000; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº.13.531/2021; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 13.677/2021; LEI AUTORIZATIVA Nº. 13.820/2022; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: VIABILIZAR PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 159/ 2022

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DO BAIRRO TOCANTINS

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/ 2000; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº.13.531/2021; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 13.677/2021; LEI AUTORIZATIVA Nº. 13.820/2022; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: VIABILIZAR PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 216 / 2022

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL JOSÉ MARRA DA FONSECA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/ 2000; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº.13.531/2021; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 13.677/2021; LEI AUTORIZATIVA Nº. 13.678/2021; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: VIABILIZAR PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 217 / 2022

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL JOSÉ MARRA DA FONSECA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/ 2000; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº.13.531/2021; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 13.677/2021; LEI AUTORIZATIVA Nº. 13.820/2022; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: VIABILIZAR PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022

DIVERSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA de que trata a Lei n.º 1448/1966, Lei Complementar n.º 336/2003 e Decreto n.º 10957/2007.

CONTRIBUINTE	PROCESSO	TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ELETRÔNICA / AUTO DE INFRAÇÃO
ISAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	9942/2022	08899/2022	041523/2022
DAVI DE SA MAIA 03249993999	10345/2022	008673/2022	041442/2022 e 041443/2022
JOZE PEREIRA GOMES 06019551610	20650/2022	008861/2022	041514/2022
LEIDIANE COUTRIM LEITE 01838944133	10379/2022	008672/2022	041441/2022

BRUNO CESAR MACHADO 08695213650	20680/2022	008646/2022	041468/2022
RANIERI DA SILVA COSTA	19192/2022	008769/2022	041044/2022
JOEME JOSE DE SOUZA	6219/2022	008680/2022 e -8682/2022	041032/2022 e 41033/2022

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009 alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta publicação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia-MG, 07 de Outubro de 2022.

JANE SILVA OLIVEIRA

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do início do procedimento fiscal:

CONTRIBUINTE	PROCESSO	TIAF/INTIMAÇÃO
RENATA DE CASTRO FERREIRA GOMES 06135755633	22193/2022	000-002922/2022

O fundamento legal da presente notificação encontra-se disposto no art. 6º, §1º, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009 alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia-MG, 07 de Outubro de 2022.

JANE SILVA OLIVEIRA

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do seguinte:

CONTRIBUINTE	CMC	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO
BRUNO CESAR MACHADO	284.276-00	20680/2022	TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI
LEIDIANE COUTRIM LEITE	278.862-00	10379/2022	TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI
JOZE PEREIRA GOMES 06019551610	292.160-00	20650/2022	TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI
SIMONIDES WASHINGTON MIRANDA DIAS	207.120-00	9603/2022	TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI
RAFAEL COSTA MACHADO	255.006-00	9589/2022	TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 29, § 6º, I da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 83, § 2º e art. 119 da Resolução CGSN nº 140/2018.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, c/c art. 72, § 1º Lei Complementar n.º 508/2009).

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia-MG, 07 de Outubro de 2022.

JANE SILVA OLIVEIRA

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL SMCT Nº 014/2022
APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – ANO 2023.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e inciso XXII do 6º da Lei nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017 e suas alterações, e com fundamento nos artigos 7º e 8º, ambos do Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 17.327, de 31 de outubro de 2017 e suas alterações, torna público o presente Edital, para apresentação e seleção de Propostas de Utilização do espaço cênico interno e área externa do Teatro Municipal de Uberlândia, para o período de março a maio de 2023, com base nos termos e condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a apresentação e seleção de propostas de espetáculos artístico-culturais de teatro, dança, música, audiovisual e eventos culturais, para utilização da área cênica interna e área externa do Teatro Municipal de Uberlândia, que é um auditório com cadeiras numeradas e com capacidade para 750 (setecentos e cinquenta) lugares, bem como de sua área externa, com capacidade para até 20.000 (vinte mil pessoas), referente ao período de março a maio de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão se inscrever e participar da seleção de que trata o presente Edital:

- 2.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos; e
- 2.1.2. Pessoas jurídicas regularmente inscritas.
- 2.2. Cada inscrito poderá apresentar no máximo 2 (duas) propostas de uso do Teatro Municipal de Uberlândia, que poderão ser apresentadas para mais de uma data pretendida.
- 2.3. Serão aceitas propostas individuais ou coletivas.

2.3.1. No caso de trabalho produzido em grupo, apenas 1 (um) representante assinará o requerimento de inscrição e o Termo de Autorização de Uso como responsável.

2.3.2. O autoritário será responsável pelo pagamento do documento de arrecadação municipal referente ao preço público cobrado pela utilização do Teatro Municipal de Uberlândia.

2.4. As propostas para utilização do Teatro Municipal de Uberlândia deverão:

- 2.4.1. atender-se às especificidades técnicas, orientações da Administração e regulamento do espaço;
- 2.4.2. ser apresentadas dentro da compatibilidade de recursos técnicos de som e de infraestrutura existente no local;
- 2.4.3. no caso de espetáculos que demandem equipamentos de som e luz não existentes no teatro, a contratação dos mesmos será de responsabilidade do proponente;
- 2.4.4. obedecer ao calendário de datas, horários e sessões, referentes aos meses de março a maio de 2023 conforme a disponibilidade de datas dispostas no Anexo I deste Edital.

2.4.4.1. Uma cota das datas disponíveis será destinada à reserva técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para utilização em projetos institucionais, apoios culturais, atividades de fomento, e eventuais espetáculos em turnê e outras necessidades de interesse público.

2.5. As propostas apresentadas com a inclusão de atividades paralelas deverão ser analisadas em separado no que diz respeito à utilização de outros espaços internos e às outras despesas e serviços.

2.5.1. No caso previsto no item 2.5 deste Edital, o proponente poderá ser convidado para mais esclarecimentos, adequações e alterações de sua proposta e valores devidos pela utilização do Teatro Municipal.

2.6. Não serão avaliadas propostas de espetáculos cujo conteúdo possua

caráter religioso, político ou partidário, que caracterize desrespeito às leis humanitárias, ambientais, ou que expressem qualquer forma de preconceito, discriminação, intolerância religiosa, apologia ou incentivo ao uso abusivo de álcool e de drogas.

2.7. Fica impedido, sob pena de indeferimento da inscrição, o proponente:

2.7.1. membro da Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Teatro Municipal de Uberlândia, bem como seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros;

2.7.2. servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Uberlândia, bem como seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros;

2.7.3. pessoa jurídica que tenha como sócio ou membro de sua diretoria servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uberlândia;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que esteja em débito ou que não tenha apresentado a prestação de contas em contratos ou convênios celebrados com o Município de Uberlândia; e

2.7.5. pessoa física ou jurídica cujo nome esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, disponível no Portal da Prefeitura de Uberlândia, no link acessível: <https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/ANEXO-I-CADIN-PMIC-vers%C3%A3o-portal-Atualizado-em-05.09.22.pdf>

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia 24 de outubro até as 23h59 do dia 04 de novembro de 2022, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online e inserção da documentação completa exigida no item 3.3 deste Edital no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfHcRBvHxujd4gAulsJOBSXX4zT6PR6dnYZfUduqSFACWflqQ/viewform?usp=pp_url, da plataforma Google Forms.

3.1.1. O interessado deverá preencher todas as informações exigidas no formulário de inscrição, estando sujeito ao indeferimento caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras, ressalvado o disposto no item 4.3.

3.1.2. É de inteira responsabilidade do interessado a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

3.2. O link do formulário de inscrição e respectivos anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/cultura-e-turismo/editais>.

3.3. A documentação para inscrição deverá ser preenchida com envio por carregamento no link do Formulário que consta no subitem 3.1. deste Edital, sendo:

3.3.1. Anexo II – Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, no qual deverão constar, entre outras informações solicitadas, as opções da(s) data(s) almejada(s).

3.3.1.1. As informações constantes do Anexo II não serão alteráveis após a seleção, ainda que a pedido do proponente, salvo se expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.3.2. Fotos ou outros materiais descritivos do espetáculo, que permitam a compreensão e avaliação da proposta conforme sua amplitude artística, pela Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Teatro Municipal de Uberlândia;

3.3.3. projeto detalhado de utilização de espaço;

3.3.4. cópia dos documentos pessoais do responsável pela proposta, sendo:

3.3.4.1. documento oficial de identidade e CPF;

3.3.4.2. Cartão do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, acompanhado do estatuto ou contrato social, bem como do documento de identificação oficial e CPF do representante legal, ou ata de eleição da diretoria, se for o caso;

3.3.4.3. Currículo atualizado do grupo ou artista que irá se apresentar;

3.3.4.4. comprovante de domicílio atualizado, datado, no máximo, há 90 (noventa) dias;

3.3.5. certidão negativa de débitos municipais, expedida no Portal da Prefeitura de Uberlândia, acessível pelo link: http://portalsiat.uberlandia.mg.gov.br/dsf_udi_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=CE_RT_NEG;

3.3.6. Anexo III – Declaração de Direitos Autorais; e

3.3.7. Outros documentos complementares, que julgar necessário para a devida compreensão da proposta.

3.4. Não será admitida a entrega ou substituição de documento após o término do período de inscrição das propostas.

3.5. No ato da inscrição os proponentes deverão especificar todo o período a ser utilizado, incluindo as datas de montagem e desmontagem, para as quais também será cobrado o valor correspondente à diária para cada dia de utilização, do espaço interno e externo do Teatro Municipal.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção das propostas inscritas consistirá em procedimento composto por duas etapas distintas:

4.1.1. Etapa 1: habilitação – triagem, de caráter eliminatório, realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de verificar se o proponente e a proposta cumprem as exigências e condições previstas neste Edital;

4.1.2. Etapa 2: avaliação e seleção – realizada pela Comissão de Seleção das propostas, de caráter eliminatório e classificatório dos habilitados na Etapa 1.

4.2. Na etapa de habilitação, será realizada a conferência da documentação apresentada pelo proponente no ato da inscrição, e serão declarados inabilitados, e não passarão à etapa de avaliação, as propostas que por alguma das seguintes situações prejudiquem a análise do espetáculo:

4.2.1. documentação não apresentada ou incompleta;

4.2.2. inscrição inadequada ou cuja proposta não atenda às exigências e condições deste Edital.

4.3. Constatada a ocorrência de uma ou mais irregularidades especificadas no item 4.2 deste Edital, o proponente será intimado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da intimação, promover o saneamento das irregularidades constatadas ou cumprimento da diligência solicitada.

4.4. Na hipótese de não ser sanada a irregularidade, na forma prevista no item 4.3 deste Edital, a proposta será declarada inabilitada e não passará para a etapa de avaliação.

4.5. Sanadas as irregularidades ensejadoras da inabilitação, a proposta será considerada habilitada e passará para a etapa de avaliação e seleção.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Política Cultural, que não exerçam função pública perante o Poder Executivo Municipal, respectivamente designados abaixo:

5.1.1. Rosa Maria Marra Dias – matrícula 29117-0

5.1.2. Cleiton Ricardo Ferreira de Araújo – matrícula 20842-6;

5.1.3. Meire Nascimento de França, matrícula nº 27.958-7;

5.1.4. Lorraine Albina Tomaz – membro do CMPC;

5.1.5. Maria Amélia Peixoto Silva – membro do CMPC.

5.2. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção conforme os seguintes critérios:

5.2.1. Adequação do uso às finalidades estabelecidas no Regulamento do Teatro;

5.2.2. Disponibilidade de data na agenda de eventos do Teatro, concorrendo entre si as propostas que solicitarem datas em comum;

5.2.3. Coerência com o espaço físico;

5.2.4. Expectativa de público;

5.2.5. Histórico do espetáculo;

5.2.6. Currículo do grupo;

5.2.7. Relevância cultural.

5.3. A Comissão de Seleção poderá aprovar propostas em datas diferentes das solicitadas como primeira ou segunda opção, caso haja disponibilidade de datas previstas sem candidatos aprovados.

5.4. A Comissão de Seleção registrará em ata o processo e o resultado da seleção.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município, www.uberlandia.mg.gov.br.

6.2. O inscrito poderá recorrer da decisão da Comissão de Seleção, mediante envio de recurso para o e-mail: teatromunicipaluberlandia@gmail.com no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação do resultado.

6.2.1. Os membros da Comissão de Seleção farão a análise dos recursos e encaminharão o parecer à Secretária Municipal de Cultura e Turismo para decisão de reforma ou homologação da decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.3. Não havendo interposição de recursos, ou não sendo estes julgados procedentes, considerar-se-á definitivo e homologado o resultado publicado.

6.3.1. O resultado final, após as decisões dos recursos ou no caso do item 6.3., constará de Portaria a ser publicada com a classificação definitiva e, no Diário Oficial do Município, com divulgação no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br.

7. DO PROCEDIMENTO APÓS A SELEÇÃO

7.1. O selecionado celebrará com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um Termo de Autorização de Uso do espaço outorgado, conforme as datas e condições constantes da Portaria de que trata o item 6.3.1. deste Edital;

7.2. A Administração do Teatro Municipal de Uberlândia fará a convocação para a assinatura do Termo, mediante notificação por e-mail ou outro meio de contato, de acordo com os dados fornecidos na inscrição.

7.3. Os Termos de Autorização de uso do Teatro Municipal de Uberlândia serão elaborados conforme o Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia.

7.4. A Administração do Teatro Municipal de Uberlândia poderá solicitar documentação complementar ao selecionado, para fins de celebração do Termo de Autorização de Uso, o qual não será efetivado no caso da não apresentação no prazo estabelecido.

7.4.1. A não assinatura do Termo de Autorização de Uso no prazo estabelecido, implicará no cancelamento da proposta selecionada.

7.5. No caso de desistência ou impedimento legal do proponente, poderá ser conferido o direito à utilização ao próximo proponente classificado para a mesma data, quando houver.

7.6. O Resultado da seleção será publicado com as exatas informações fornecidas no Anexo II deste Edital, devendo o Termo de Autorização de Uso, o Requerimento da Licença para realização do Evento, bem como a solicitação para emissão dos respectivos ingressos, quando for o caso, serem pleiteados em nome do proponente que constar da publicação no Diário Oficial do Município, ou seu procurador devidamente constituído.

8. DO PREÇO PÚBLICO

8.1. A utilização das instalações do Teatro Municipal de Uberlândia está sujeita ao pagamento de preço público pelo uso diário, com valores fixos e percentuais sobre a arrecadação da bilheteria.

8.2. O valor do preço público cobrado pela utilização do Teatro Municipal de Uberlândia deverá ser pago mediante guia de arrecadação municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a realização do espetáculo, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias da respectiva emissão.

8.3. Será cobrado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do preço público devido em razão da utilização, que deverá ser pago mediante guia de arrecadação municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de emissão.

8.3.1. Os valores recolhidos a título de adiantamento do preço público, serão deduzidos do valor final apurado no fechamento do borderô.

8.4. Se por qualquer motivo o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do valor pago a título de adiantamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
24/10/2022 a 04/11/2022	Inscrições
10/11/2022	Processo de seleção
Até 16/11/2022	Publicação do resultado
2 dias corridos após a publicação do resultado	Interposição de recursos
2 dias úteis após o término da interposição dos recursos	Julgamento dos recursos
Até 23/11/2022	Homologação do resultado
23/11/2022 a 05/12/2022	Assinaturas dos Termos de Autorização de Uso

9.2. Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fins de divulgação, o uso de imagens dos espetáculos aprovados neste Edital.

9.3. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

9.4. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

9.5. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5.1. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma

forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.6. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acesso às informações eventualmente enviadas em decorrência desta seleção.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

9.8. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital.

9.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.10. Integram como partes indissociáveis deste Edital os anexos:

9.10.1. Anexo I – Calendário de Datas;

9.10.2. Anexo II – Requerimento de Inscrição;

9.10.3. Anexo III – Declaração de Direitos Autorais;

9.11. Dúvidas e informações deverão ser encaminhadas para o e-mail teatromunicipaluberlandia@gmail.com

9.12. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I – CALENDÁRIO DE DATAS MARÇO A MAIO DE 2023

Legenda:

Datas disponíveis

Datas indisponíveis

MARÇO							ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4							1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
							30						
MAIO													
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB							
	1	2	3	4	5	6							
7	8	9	10	11	12	13							
14	15	16	17	18	19	20							
21	22	23	24	25	26	27							
28	29	30	31										

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE			
PROPONENTE:			
Nº CPF OU CNPJ:			
Endereço:			Nº.:
Bairro:			
Cidade/UF:	CEP		
Telefone(s):			
E-mail:			
Representante Legal:			
Produtor do evento:			
DADOS DA PROPOSTA			
NOME DO ESPETÁCULO/ EVENTO			

GÊNERO	() DANÇA	() MÚSICA	() TEATRO	() AUDIO VISUAL	() ARTES INTEGRADAS
Autor(a)					
Diretor(a)					
ARTISTA/GRUPO					
D A T A S PRETENDIDAS	1ª Opção	2ª Opção			
ÁREA DE UTILIZAÇÃO	() INTERNA	() EXTERNA COM PALCO () SEM PALCO ()			
Horário	Duração	Nº. de participantes			
PERFIL DO PÚBLICO					
ACESSO GRATUITO () COM COBRANÇA DE INGRESSO ()					
O projeto é contemplado por lei de incentivo ou será custeado com recursos públicos?			() SIM	() NÃO	
RESUMO DO ESPETÁCULO					
RELEASE					
DECLARAÇÃO					
() Declaro a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, além disso estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia.					
() Estou ciente da integralidade das regras previstas no Edital SMCT nº 01/2022 e as aceito incondicionalmente, responsabilizando-me pelas informações fornecidas.					
() Não possuo vínculo ou parentesco com servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e tampouco com os membros da Comissão de Seleção, e não incorro em nenhum dos impedimentos previstos no Edital.					
() Me comprometo a observar as orientações técnicas expedidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.					
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM					
() AUTORIZO o município de Uberlândia a utilizar os registros das ações e etapas da atividade artística e cultural, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.					
LOCAL E DATA:					
ASSINATURA:					

OPÇÃO B – Autorização de Uso de Direitos Autorais de Terceiros (Utilizar esta autorização quando a obra ensejar direito autoral para terceiro.)

Autorizo o uso da(s) obra(s) de minha titularidade abaixo informada(s) para uso do sr(a). _____ na proposta inscrita para apresentação do espetáculo “_____” no Teatro Municipal de Uberlândia. Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do autorizado.

Relacionar todas as obras autorizadas:

(Local), ___/___/___.

Assinatura do Autor (igual ao documento de identificação)

EDITAL SEPLAN Nº 18/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos XXI e XXII do art. 3º da Lei nº 12.617, de 17 de janeiro de 2017 e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 521, de 16 de fevereiro de 2011 e alterações e no art. 5º, §2º, alínea “c” da Portaria Conjunta nº 49.512, de 9 de junho de 2020, alterada pela Portaria Conjunta nº 51.917, de 18 de fevereiro de 2021, vem por meio deste Edital, NOTIFICAR os contribuintes relacionados no Anexo, que tiveram as tentativas de entrega frustradas ou que recusaram o recebimento da notificação, seja pessoalmente ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para promover o adequado aproveitamento do imóvel descrito no anexo, sob pena de aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade.

Aos contribuintes relacionados no Anexo deste Edital informamos que a partir do primeiro dia útil após a data desta publicação no Diário Oficial do Município – DOM será concedido, os seguintes prazos:

I - um ano para que seja protocolado o projeto arquitetônico ou urbanístico, conforme o caso, perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com cronograma de execução das obras;

II - dois anos, a partir da aprovação final do projeto arquitetônico ou urbanístico, conforme o caso, para iniciar as obras do empreendimento. Caso não concorde, fica concedido aos notificados o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data desta publicação desta notificação no Diário Oficial do Município – DOM, para apresentação da sua impugnação que deverá ser protocolizada na Plataforma de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, 3º andar.

A impugnação deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- cópias da Carteira de Identidade e do CPF do proprietário, ou CNH, sendo o caso;
- comprovante de endereço atualizado, expedido há no máximo 30 (trinta) dias;
- matrícula atualizada do imóvel, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;
- arquivo digital de cada imóvel georreferenciado, salvo em Autocad, no sistema de coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, Fuso 22 Sull, exceto para os lotes;
- documentação comprobatória de alguma situação impeditiva, tais como:

- protocolo de projeto de parcelamento ou edificação;
 - comprovação de utilização do imóvel;
 - expedição do termo de aprovação do projeto de parcelamento do solo;
 - alvará de licença para construção;
 - início da implantação do parcelamento ou da edificação;
 - apresentação do Termo de Conclusão de Obra ou do habite-se;
 - impossibilidade de parcelamento, de edificação ou da dispensa legal.
- O descumprimento da obrigação, ora estabelecida, dará ensejo à progressividade das alíquotas do IPTU, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 521, de 2011 e demais alterações posteriores. Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas

Para uso exclusivo da Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Teatro Municipal de Uberlândia:

APROVADO: () SIM, para _____. () NÃO.

JUSTIFICATIVA:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

OPÇÃO A – Declaração de Inexistência de Direitos Autorais de Terceiros (Utilizar esta declaração quando não houver direito autoral de terceiro, quando seja do próprio empreendedor do projeto.)

Declaro para os devidos fins que o objeto desta proposta, o espetáculo: “_____” é de minha autoria e NÃO HÁ DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS envolvidos. Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do declarado.

(Local), ___/___/___.

Assinatura do Responsável (igual ao documento de identificação)

dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, situada na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-150.

Uberlândia, 11 de outubro de 2022.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

ANEXO – EDITAL Nº 18/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES NOTIFICADOS PARA OS FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 521, DE 16/02/2011 E ALTERAÇÕES

Número da Notificação e Número do Processo Administrativo	Notificado	CPF/ CNPJ	Código(s) Reduzido(s) do(s) Imóvel(is)
004/2021 e 02902/2021	AMAURI FRAGA ALVES	CPF nº 075.***.***-04	189922 e 189905.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022 – PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE “MENOR PREÇO” GLOBAL

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 109/2022, na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo “Menor Preço” Global, no dia 26 de outubro de 2022 às 09h00min, no Auditório de Licitações do DMAE, Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP nº 38.405-142, que tem por objeto a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para fornecimento de 536.000 (quinhentas e trinta e seis mil) unidades de pão de 50 gramas “tipo francês”, com margarina, durante o ano de 2023, em atendimento à Diretoria Administrativa, estando o edital à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.dmae.mg.gov.br ou na Diretoria de Suprimentos, das 09h às 16h.

Uberlândia/MG, 10 de outubro de 2022.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral do DMAE

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022 – PREGÃO PRESENCIAL

“MENOR PREÇO” – GLOBAL- ESTIMADO

AMPLA DISPUTA

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 110/2022, na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo “Menor Preço” Global- Estimado – Ampla Disputa, no dia 27 de outubro de 2022 às 09h00min, no Auditório de Licitações do DMAE, Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP nº 38.405-142, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 05 (cinco) veículos automotores, pick up, modelo básico standart 1.3, zero quilometro, sem motorista, incluindo todas as despesas de manutenções preventivas, corretivas, (...), durante o ano de 2023; em atendimento à Diretoria Administrativa, estando o edital à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.dmae.mg.gov.br ou na Diretoria de Suprimentos, das 09h às 16h.

Uberlândia, 11 de outubro de 2022.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral do DMAE

FUTEL

PORTARIA Nº 179, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, XIII da Lei nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017 e no art. 24, § 5º da Lei Municipal nº 12.022, de 24 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Automática por Mérito Profissional, aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, relacionados no anexo desta portaria, retroativa a 1º de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de outubro de 2022.

EDSON CEZAR ZANATTA

Diretor Geral da FUTEL

ANEXO

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão Anterior	Padrão Novo
724-2	GILVAN GUIMARÃES FERNANDES	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA II	5	6
740-4	JOSÉ LAUREANO ASSUNÇÃO JUNIOR	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA II	5	6
778-1	ROBSON DA SILVA MEDEIROS	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA II	5	6

PORTARIA Nº 180 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL À NATUREZA EVENTOS LTDA

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, XIII da Lei Municipal nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso do Ginásio Tancredo de Almeida Neves – Sabiazinho, administrado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, à NATUREZA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.416.633/0001-18, com sede na Alameda Santos, nº 705, 9º andar, sala 97, bairro Cerqueira Cesar-CEP: 01.419-002, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por MARCANTONIO MOCELIN CHIES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade SSP/RS nº 70.020.492-41, inscrito no CNPJ sob o nº ***.310.190-**, para a realização do evento denominado SHOW DO CANTOR ROBERTO CARLOS, programado para ocorrer no dia 20 de outubro de 2022, no horário das 21h às 23h30min. Será reservado, ainda, os dias 17 a 19 de outubro de 2022 para montagem do evento. A desmontagem do evento será nos dias 21 e 22 de outubro de 2022.

Art. 2º O agente autorizado deverá incumbir-se de toda a limpeza das áreas disponibilizadas para o evento.

Art. 3º Qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como quaisquer danos provenientes do evento ficarão a cargo exclusivo do autorizatário que é o único responsável pelo mesmo.

Art. 4º Deverá o autorizatário atender a todas as exigências e determinações dos órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal para a realização do evento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O autorizatário cumprirá todas as cláusulas e os prazos descritos no Termo de Ajuste e Autorização de Uso, bem como a apresentação de todos os documentos necessários à formalização do processo.

Art. 6º A presente autorização de uso é ato administrativo discricionário e precário, com as cláusulas e condições constantes do termo próprio, devidamente assinado pelas partes.

Art. 7º Deverá o autorizatário atender a todas as exigências e determinações dos órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal na prevenção ao Covid-19 e adotar medidas de prevenção à propagação do vírus.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de outubro de 2022.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

IPREMU

PORTARIA Nº 158 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O Superintendente do IPREMU e o Diretor Previdenciário no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso X e seguintes da Lei Municipal nº 8.049 de 24 de junho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, no cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento em Obras, Padrão 14, Nível de Qualificação – Ensino Fundamental Completo, o servidor FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, matrícula nº 1.660-8, inscrito sob o CPF nº ***.867.306-**, lotado no DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, nos termos do Processo Administrativo nº 377/2022 - AVI-RTB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Uberlândia, 10 de Outubro de 2022.

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

ARISTIDES C. FERREIRA
Diretor Previdenciário

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

O IPREMU, conforme ofício 30/2022 do setor de compras, possui necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em aparelhos de refrigeração de ar. Justifica-se a referida contratação pelo fato de serem necessárias manutenções periódicas nos aparelhos de ar condicionado para que haja seu devido funcionamento. Considerando que foi realizada pesquisa de preços em conformidade com as exigências da lei 8.666/1993.

Considerando que a Administração Pública, além de ser guiada pelos princípios da legalidade e da eficiência, é norteadada pelo princípio da economicidade. Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que exige vantajosidade na contratação, o que está garantido, pelo fato da contratação ter preço abaixo da média do preço de mercado.

Considerando que foi obtido, mediante cotação junto à empresa ECCC MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, o valor unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para manutenção de 1 (um) aparelho de ar condicionado, totalizando o valor mensal R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para manutenção de 14 (quatorze) equipamentos de ar condicionado e 1 (uma) persiana de ar, e valor total global para 12 (doze) meses de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), e que esta empresa forneceu certidão de regularidade fiscal.

Considerando que o preço médio do serviço fornecido pela empresa está abaixo da média do preço praticado no mercado local e abaixo das cotações realizadas, inclusive abaixo do preço obtido junto ao painel de compras do governo federal.

Considerando que a realização de processo licitatório será mais dispendioso para o IPREMU e menos eficiente.

Considerando, por fim, que os valores não ultrapassam o limite estabelecido no artigo 24, II da lei 8.666/93, entendo pela viabilidade da contratação por dispensa.

Isto exposto, autorizo a contratação direta da empresa ECCC MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. para realização de manutenção nos aparelhos de refrigeração de ar, haja vista o menor preço apresentado diante da média de cotações realizadas e a regularidade fiscal da empresa.

Determino a reserva de saldo orçamentário e financeiro para garantir a despesa. A despesa está garantida pela dotação orçamentária 18.0109.122.4008.2.162.339039.

Uberlândia, 04 de Outubro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOULART
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Editoração e Diagramação: Rosana Dias Carvalho (MTE/MG 0022132) e Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682